



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 217/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereado Rodolfo Antônio Lima de Oliveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre proibição de fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

**As coleiras antilatido não são proibidas no Brasil,**

mas o uso delas é bastante polêmico. Existem diferentes tipos de coleiras, algumas que emitem sons ou vibrações e outras que utilizam choques elétricos leves. O uso de coleiras que dão choques é amplamente criticado por especialistas, mas em alguns casos adestradores e médicos veterinários recomendam, pois, pode causar sofrimento ao animal; destaca-se que:

As coleiras anti latido não sendo proibido no Brasil, a proibição de fabricação, distribuição e comercialização se insere no âmbito do direito econômico, nesta seara a competência legiferante é privativa da União, dos Estados e Distrito Federal, excluindo os Municípios, que apenas poderiam suplementar a legislação da União e do Estado no que couber, diz a CR:

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

Ressalta-se que o Projeto de Lei referente à matéria em questão encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, no exercício da competência da União para legislar sobre direito econômico. O teor da proposta é o seguinte:

*PL 1113/2019*

*Projeto de Lei*

*Situação: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)*

*Identificação da Proposição*

*Autor*

*Célio Studart - PV/CE*

*Apresentação*

*25/02/2019*

*Ementa*

*Determina a proibição, em todo território nacional, da comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais.*

*Última Ação Legislativa*

*Data*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação*

*19/03/2025*

*Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )  
(Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Pedro Aihara, não integrava  
a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em  
31/01/2025)*

**Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é inconstitucional**, pois, adentra a competência legiferante da União e dos Estados para legislar sobre direito econômico, pois, a colera anti latido não é um produto proibido no Brasil.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003100320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 24/03/2025 13:51

Checksum: **1DEAACA3E883A114768659CE53C89707BE47D34EF4E0AF0A962AF7506F4E7F60**

